



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Cria os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 26, IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 28, IV, “I”, do Regimento Interno, a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos mencionados no *caput* deste artigo se dará por meio de concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. As relações jurídico-administrativas dos cargos criados na presente lei serão regidas pelo disposto nesta Lei, na Lei Complementar nº 14/2006, demais leis relativas aos servidores da Câmara Municipal e nos casos omissos, observará o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Cruzeta – RN.

Art. 3º. O regime de trabalho dos cargos criados nesta Lei é fixado em 06 (seis) horas diárias ininterruptas e 30h (trinta horas) semanais.

Parágrafo único. Poderá a jornada de trabalho ser reduzida em 1h (uma hora) diária para que os servidores participem das sessões da Câmara Municipal, a critério da administração.

Art. 4º. As remunerações dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO I

DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Art. 5º. Ao Procurador da Câmara compete:

- I - Assessorar os vereadores quanto à análise das proposições e requerimentos a ele apresentadas;
 - II - Realizar estudos e pesquisas por solicitação dos vereadores, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
 - III – Elaborar minutas de contratos e convênios em que a Câmara for parte;
 - IV – Acompanhar os processos licitatórios realizados pela Câmara, elaborando a minuta dos contratos, pareceres e auxiliando na confecção dos editais;
 - V – Assessorar, quando solicitado pelo Presidente às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - VI – Representar a Câmara em processos judiciais e em processos administrativos;
 - VII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência;
 - VIII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em ofícios de respostas exarados pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - IX – Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
 - X – Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
 - XI – Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais;
 - XII – Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
 - XIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, de projetos e proposições que tramitam na Câmara Municipal;
 - XIV - Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;
 - XV – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
 - XVI – Exercer outras atividades correlatas e com pertinência jurídica e/ou administrativa.
- Parágrafo Único.** Para acesso ao cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal exigir-se-á do Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

CAPÍTULO II
DO DIRETOR CONTÁBIL

Art. 6º. Ao Diretor Contábil, compete:

§ 1º - Quanto às atividades de programação e orçamento, compete ao Diretor da Divisão

Contábil:

I - Orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal;

II - Manter o sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;

III - Participar da análise dos balanços e outros documentos informativos de natureza contábil/financeira/orçamentária, inclusive atuando no controle externo;

IV - Preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;

V - Participar da elaboração do cronograma de dispêndio da Câmara Municipal, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;

VI - Participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;

VII - Controlar e acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;

VIII - Propor a abertura de créditos adicionais sempre que julgar conveniente essa medida;

IX - Preparar e enviar as informações da Câmara Municipal aos órgãos externos de fiscalização em tempo hábil, especialmente as exigências junto ao Tribunal de Contas do Estado;

X - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 2º - Quanto às atividades da contabilidade compete ao Diretor Contábil:

I - Remeter a Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;

II - Fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal, resultantes e independentes da execução orçamentária;

III - Elaborar e organizar, mensalmente, o balancete financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

- IV – Preparar, na época própria, o Balanço Geral da Câmara Municipal, com os respectivos quadros demonstrativos;
- V – Assinar os Balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil-financeira e orçamentária;
- VI – Providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;
- VII – Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
- VIII – Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;
- IX – Encaminhar à contabilidade da Prefeitura, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais;
- X – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;
- XI – Exercer outras atividades correlatas;
- XII – Fazer levantamento e elaboração de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e a terceiros;
- XIII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos;
- XIV – Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;
- XV – Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara;
- XVI – Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
- XVII – Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara;
- XVIII – Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem a abertura de créditos adicionais;
- XIX – Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário;
- XX – Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;
- XXI – Promover a elaboração de folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, as folhas de pagamento de subsídio dos vereadores, com vista e consentimento do Presidente da Câmara, bem como todos os procedimentos atinentes ao setor pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XXII - Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município;

XXIII - Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos;

XXIV - Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara;

§3º - Para acesso ao cargo de Diretor Contábil da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 7º. Ao Controlador Interno da Câmara compete:

I – Promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III – Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;

IV – Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;

V – Verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo as fiscalizações necessárias de modo a adequá-los às normas pertinentes;

VI – Verificar e Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – Verificar e Fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal;

IX – Subsidiar as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

X – Controlar; fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;

XI – Expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar;

XII – Prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;

XIII – Prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XIV – Praticar atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

XV – supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;

XVI – expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

XVII – determinar, acompanhar, avaliar e executar auditorias;

XVIII – proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;

XIX – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;

XX – sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

XXI – participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

XXII – participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara;

XXIII – manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73
www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Parágrafo Único - Para acesso ao cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências contábeis ou Direito e as respectivas inscrições regulares nos Conselho Regional de Contabilidade ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Com o preenchimento do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público, ficam revogados os Art. 4º e 5º da Resolução nº 52, de 02 de julho de 2004.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de março de 2022.

Itan lobo de Medeiros
Presidente da Câmara

ANEXO I

NOMENCLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.505,00
DIRETOR CONTÁBIL	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.500,00
CONTROLADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.025,00

Página 7 de 7

Publicado por:
MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 18775646



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 09 DE MARÇO DE 2022

“Cria os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Presidente, **PROMULGO**, nos termos do Art. 26, IV, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 28, IV, “i”, do Regimento Interno, a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos mencionados no *caput* deste artigo se dará por meio de concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º. As relações jurídico-administrativas dos cargos criados na presente lei serão regidas pelo disposto nesta Lei, na Lei Complementar nº 14/2006, demais leis relativas aos servidores da Câmara Municipal e nos casos omissos, observará o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Cruzeta – RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Art. 3º. O regime de trabalho dos cargos criados nesta Lei é fixado em 06 (seis) horas diárias ininterruptas e 30h (trinta horas) semanais.

Parágrafo único. Poderá a jornada de trabalho ser reduzida em 1h (uma hora) diária para que os servidores participem das sessões da Câmara Municipal, a critério da administração.

Art. 4º. As remunerações dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. Ao Procurador da Câmara compete:

I - Assessorar os vereadores quanto à análise das proposições e requerimentos a ele apresentadas;

II - Realizar estudos e pesquisas por solicitação dos vereadores, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

III – Elaborar minutas de contratos e convênios em que a Câmara for parte;

IV – Acompanhar os processos licitatórios realizados pela Câmara, elaborando a minuta dos contratos, pareceres e auxiliando na confecção dos editais;

V – Assessorar, quando solicitado pelo Presidente às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;

VI – Representar a Câmara em processos judiciais e em processos administrativos;

VII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

VIII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em ofícios de respostas exarados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IX – Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

X – Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;

XI – Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais;

XII – Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;

XIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, de projetos e proposições que tramitam na Câmara Municipal;

XIV - Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;

XV – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;

XVI – Exercer outras atividades correlatas e com pertinência jurídica e/ou administrativa.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal exigir-se-á do Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II
DO DIRETOR CONTÁBIL

Art. 6º. Ao Diretor Contábil, compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

§ 1º - Quanto às atividades de programação e orçamento, compete ao Diretor da Divisão Contábil:

I - Orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal;

II - Manter o sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;

III – Participar da análise dos balanços e outros documentos informativos de natureza contábil/financeira/orçamentária, inclusive atuando no controle externo;

IV – Preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;

V – Participar da elaboração do cronograma de dispêndio da Câmara Municipal, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;

VI - Participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;

VII – Controlar e acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;

VIII – Propor a abertura de créditos adicionais sempre que julgar conveniente essa medida;

IX – Preparar e enviar as informações da Câmara Municipal aos órgãos externos de fiscalização em tempo hábil, especialmente as exigências junto ao Tribunal de Contas do Estado;

X – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 2º - Quanto às atividades da contabilidade compete ao Diretor Contábil:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

I – Remeter a Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;

II– Fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal, resultantes e independentes da execução orçamentária;

III – Elaborar e organizar, mensalmente, o balancete financeiro;

IV – Preparar, na época própria, o Balanço Geral da Câmara Municipal, com os respectivos quadros demonstrativos;

V – Assinar os Balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- financeira e orçamentária;

VI – Providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;

VII – Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;

VIII – Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;

IX – Encaminhar à contabilidade da Prefeitura, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais;

X – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;

XI – Exercer outras atividades correlatas;

XII– Fazer levantamento e elaboração de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e a terceiros;

XIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XIV - Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;

XV - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara;

XVI - Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

XVII - Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara;

XVIII- Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem a abertura de créditos adicionais;

XIX - Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário;

XX - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;

XXI - Promover a elaboração de folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, as folhas de pagamento de subsídio dos vereadores, com vista e consentimento do Presidente da Câmara, bem como todos os procedimentos atinentes ao setor pessoal;

XXII - Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município;

XXIII - Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos;

XXIV - Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

§3º - Para acesso ao cargo de Diretor Contábil da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III
DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 7º. Ao Controlador Interno da Câmara compete:

I – Promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III – Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;

IV – Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;

V – Verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo as fiscalizações necessárias de modo a adequá-los às normas pertinentes;

VI – Verificar e Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – Verificar e Fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

IX – Subsidiar as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;

X – Controlar; fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;

XI – Expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar;

XII – Prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;

XIII – Prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

XIV – Praticar atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

XV — supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;

XVI — expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

XVII — determinar, acompanhar, avaliar e executar auditorias;

XVIII — proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XIX — promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;

XX — sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

XXI — participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

XXII — participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara;

XXIII — manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

Parágrafo Único - Para acesso ao cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências contábeis ou Direito e as respectivas inscrições regulares nos Conselho Regional de Contabilidade ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Com o preenchimento do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público, ficam revogados os Art. 4º e 5º da Resolução nº 52, de 02 de julho de 2004.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de março de 2022.

Itan Iobo de Medeiros
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

ANEXO I

NOMENCLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.505,00
DIRETOR CONTÁBIL	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.500,00
CONTROLADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 05/2022

AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETORA abaixo assinada, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

“Cria os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos mencionados no *caput* deste artigo se dará por meio de concurso público e a seleção através de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

Art. 2º. As relações jurídico-administrativas dos cargos criados na presente lei serão regidas pelo disposto nesta Lei, na Lei Complementar nº 14/2006, demais leis relativas aos servidores da Câmara Municipal e nos casos omissos, observará o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Cruzeta – RN.

Art. 3º. O regime de trabalho dos cargos criados nesta Lei é fixado em 06 (seis) horas diárias ininterruptas e 30h (trinta horas) semanais.

Parágrafo único. Poderá a jornada de trabalho ser reduzida em 1h (uma hora) diária para que os servidores participem das sessões da Câmara Municipal, a critério da administração.

Art. 4º. As remunerações dos respectivos cargos estão descritas no Anexo I da presente Lei.

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º. Ao Procurador da Câmara compete:

I - Assessorar os vereadores quanto à análise das proposições e requerimentos a ele apresentadas;

II - Realizar estudos e pesquisas por solicitação dos vereadores, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

III – Elaborar minutas de contratos e convênios em que a Câmara for parte;

IV – Acompanhar os processos licitatórios realizados pela Câmara, elaborando a minuta dos contratos, pareceres e auxiliando na confecção dos editais;

V – Assessorar, quando solicitado pelo Presidente às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

VI – Representar a Câmara em processos judiciais e em processos administrativos;

VII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência;

VIII – Auxiliar nas informações a serem prestadas em ofícios de respostas exarados pelo Presidente da Câmara Municipal;

IX – Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;

X – Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;

XI – Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais;

XII – Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;

XIII – Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, de projetos e proposições que tramitam na Câmara Municipal;

XIV - Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;

XV – Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;

XVI – Exercer outras atividades correlatas e com pertinência jurídica e/ou administrativa.

Parágrafo Único. Para acesso ao cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal exigir-se-á do Bacharel em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

CAPÍTULO II
DO DIRETOR CONTÁBIL

Art. 6º. Ao Diretor Contábil, compete:

§ 1º - Quanto às atividades de programação e orçamento, compete ao Diretor da Divisão Contábil:

I - Orientar as diversas unidades e coordená-las na elaboração do orçamento da Câmara Municipal;

II - Manter o sistema de acompanhamento e controle orçamentário, verificando sua correta execução, bem como a exatidão e regularidade das contas da Câmara Municipal;

III – Participar da análise dos balanços e outros documentos informativos de natureza contábil/financeira/orçamentária, inclusive atuando no controle externo;

IV – Preparar relatórios que demonstrem o comportamento geral da execução orçamentária em função da disponibilidade financeira;

V – Participar da elaboração do cronograma de dispêndio da Câmara Municipal, especialmente quanto à aquisição de material permanente e de consumo;

VI - Participar da análise dos boletins mensais de estoque, dos inventários anuais de material e do acervo patrimonial, objetivando a comprovação de sua exatidão;

VII – Controlar e acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, em todas as suas fases, conferindo os elementos constantes dos processos respectivos;

VIII – Propor a abertura de créditos adicionais sempre que julgar conveniente essa medida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

IX – Preparar e enviar as informações da Câmara Municipal aos órgãos externos de fiscalização em tempo hábil, especialmente as exigências junto ao Tribunal de Contas do Estado;

X – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

§ 2º - Quanto às atividades da contabilidade compete ao Diretor Contábil:

I – Remeter a Prefeitura na época própria, para fins orçamentários, a proposta parcial de despesas da Câmara Municipal para o exercício seguinte;

II – Fazer registrar, sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações da Câmara Municipal, resultantes e independentes da execução orçamentária;

III – Elaborar e organizar, mensalmente, o balancete financeiro;

IV – Preparar, na época própria, o Balanço Geral da Câmara Municipal, com os respectivos quadros demonstrativos;

V – Assinar os Balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil- financeira e orçamentária;

VI – Providenciar o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal;

VII – Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;

VIII – Promover o exame e conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis se verificadas irregularidades;

IX – Encaminhar à contabilidade da Prefeitura, na época própria, os balancetes mensais, financeiro e orçamentário, para fins de consolidação das contas públicas municipais;

X – Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XI – Exercer outras atividades correlatas;

XII– Fazer levantamento e elaboração de guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda, incidente na fonte, sobre os rendimentos pagos a qualquer título aos Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e a terceiros;

XIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos;

XIV - Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município;

XV - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Câmara;

XVI - Dispor sobre o balanço da Câmara, contendo os respectivos quadros demonstrativos;

XVII - Empenhar, quando autorizado, as despesas da Câmara;

XVIII- Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem a abertura de créditos adicionais;

XIX - Elaborar a demonstração de despesa mensal da Câmara para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário;

XX - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade;

XXI - Promover a elaboração de folhas de pagamento dos funcionários da Câmara, as folhas de pagamento de subsídio dos vereadores, com vista e consentimento do Presidente da Câmara, bem como todos os procedimentos atinentes ao setor pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XXII - Promover o recolhimento das contribuições para a previdência e o recolhimento do imposto de renda, na fonte, dos seus servidores e vereadores, à Tesouraria do Município;

XXIII - Manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, conferindo os seus extratos;

XXIV - Proceder à explicação aos vereadores, quando solicitado, sobre matéria de caráter financeiro que tramita na Câmara;

§3º - Para acesso ao cargo de Diretor Contábil da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências contábeis e inscrição regular no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 7º. Ao Controlador Interno da Câmara compete:

I – Promover a obediência ao orçamento anual, a Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e, especialmente, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Incrementar a eficiência operacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

III – Comprovar e exercer a legalidade dos atos praticados pelo Poder Legislativo;

IV – Verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a execução dos dispêndios públicos;

V – Verificar os procedimentos e os processos administrativos, neles procedendo as fiscalizações necessárias de modo a adequá-los às normas pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

VI – Verificar e Fiscalizar a aplicação das verbas orçamentárias, visando fomentar e compatibilizar os meios necessários à prestação de contas aos órgãos competentes;

VII – Verificar e Fiscalizar o teto despendido com pessoal e avaliação dos controles orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais da Câmara Municipal;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às receitas e despesas, com vista à elaboração das contas da Câmara Municipal;

IX – Subsidiar as ações governamentais do Poder Legislativo nos aspectos de sua gestão, quais sejam, o planejamento, o orçamento, as finanças, a contabilidade e a administração, assessorando e alertando o Presidente da Câmara Municipal quanto aos seus limites legais;

X – Controlar; fiscalizar e emitir pareceres sobre as contas de receitas e despesas dos exercícios financeiros, referentes às contas, aos bens em almoxarifado e aos bens patrimoniais;

XI – Expedir o Certificado de Auditoria, ou equivalente, das contas públicas do exercício financeiro, nos aspectos orçamentários, financeiro, contábil, patrimonial e outros que a legislação pertinente determinar;

XII – Prestar orientação aos responsáveis por bens e recursos legislativos, nos assuntos pertinentes à competência específica do Controle Interno, inclusive sob a forma de prestar contas, na forma da legislação vigente, de modo a assegurar a legalidade dos atos de gestão;

XIII – Prestar apoio ao órgão de controle externo, mediante o fornecimento de informações e dos resultados de suas ações sistemáticas de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

XIV – Praticar atos necessários, respeitados os princípios gerais de direito, e as normas pertinentes de administração, tendo em vista o cumprimento de sua missão institucional;

XV — supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;

XVI — expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

XVII — determinar, acompanhar, avaliar e executar auditorias;

XVIII — proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;

XIX — promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;

XX — sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

XXI — participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

XXII — participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara;

XXIII — manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

Parágrafo Único - Para acesso ao cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal exigir-se-á, no mínimo, diploma de nível superior em ciências



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

contábeis ou Direito e as respectivas inscrições regulares nos Conselho Regional de Contabilidade ou Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º. Com o preenchimento do cargo de Controlador Interno por meio de concurso público, ficam revogados os Art. 4º e 5º da Resolução nº 52, de 02 de julho de 2004.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 31 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA:

ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

HUTSON NÉVES BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

PRIMEIRA SECRETÁRIA

HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ANEXO I

NOMENCLATURA	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.505,00
DIRETOR CONTÁBIL	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.500,00
CONTROLADOR	01 (uma)	Ensino Superior Completo com inscrição no Conselho de classe	R\$ 2.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES,
VEREADORES E VEREADORAS**

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que objetiva a criação dos cargos efetivos de Procurador, Diretor Contábil e Controlador da Câmara Municipal.

É de ser ressaltado que é objeto e necessidade desta Casa a realização de concurso público e o provimento dos cargos efetivos supracitados, exigência esta, inclusive, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Objetivamos, pois, a utilização de serviços de profissionais efetivos, capacitados e independentes para o desenvolvimento dos trabalhos desta Casa.

São cargos, pois, de extrema importância na assessoria legislativa e administrativa, sem a necessidade de maiores explicações.

Por fim, o presente Projeto de Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, conforme estudo do impacto orçamentário-financeiro realizado pelo setor contábil/administrativo da Câmara de Cruzeta/RN e ora anexado, estando respeitados os devidos percentuais exigidos por lei.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres Edis para aprovação da matéria.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 31 de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73

www.cruzeta.rn.leg.br – camaracruzeta@yahoo.com.br

MESA DIRETORA:

**ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE**

**HUTSON NEVES BARBOSA
VICE-PRESIDENTE**

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO
SEGUNDO SECRETÁRIO**



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rue Sebastião Horntas Dias – 13
Centro – Frei Martinho /PB
mourasolucoescontabeis@gmail.com
(83) 3636-1026 (83) 98810-9758

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

Criação de cargos e reajuste de salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN.

O Presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos de impacto com a Criação de cargos e reajuste de salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, atendendo o disposto no art.169 da Constituição Federal e art. 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF).

Este trabalho procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário dos anos de 2022, 2023 e 2024.

LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

"ARTIGO 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

(...)

ARTIGO 20 – A repartição dos limites globais do artigo 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III – Na esfera municipal:

a) 6% (seis) por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; (...)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – ...

III – ...

IV – ...

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores

(...)

ARTIGO 37 - ...

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Assim, efetuaremos os cálculos que indicarão, em tese, o percentual do impacto-financeiro, que levará ao consentimento do aumento da despesa deste Legislativo, em razão da Criação de cargos e reajuste de salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN

Para o exercício de 2022

As despesas com pessoal no ano de 2022 levarão em consideração a criação de cargos de dois cargos comissionados a compor o quadro funcional, a criação de três cargos efetivos (Procurador, Diretor Contábil e Controlador) com os mesmos vencimentos dos referidos cargos de nível comissionado e que



virão a substituir os mesmos após a nomeação, bem como o reajuste dos salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN.

EMBASAMENTO – ART 29-A da Constituição Federal

Receita determinante do duodécimo 2022	R\$ 17.191.709,19
Limite de Despesa da Câmara (7%) - 2022	R\$ 1.203.419,64
Limite de Despesa com Folha (70%) - 2022	R\$ 842.393,75
Estimativa de Despesa com Folha para 2022	R\$ 796.730,20
Percentual de Despesa com Folha para 2022	66,21%

Comprometido de 66,21%

EMBASAMENTO - LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

LIMITE MÁXIMO incisos I,II e III, art. 20 da LRF

LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF

LIMITE DE ALERTA inciso II do § 1º do art.59 da LRF

Previsão da Receita Corrente Líquida de 2022	R\$ 21.171.950,00
Estimativa de Despesa com Pessoal no ano 2022	R\$ 952.800,04
Percentual com despesas de pessoal (5,40% - 5,70% e 6%)	4,50%

Comprometido de 4,50%

Para o exercício de 2023

Os gastos com pessoal deste exercício levarão em consideração a criação de cargos de dois cargos comissionados a compor o quadro funcional, a criação de três cargos efetivos (Procurador, Diretor Contábil e Controlador) com os mesmos vencimentos dos referidos cargos de nível comissionado e que virão a substituir os mesmos após a nomeação, bem como o reajuste dos salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, mais a reposição de perdas inflacionárias, correspondente a 5% e a previsão inflacionária da receita para o ano de 2022.

EMBASAMENTO – ART 29-A da Constituição Federal

Previsão da Receita para 2022	R\$ 17.793.419,01
Limite de Despesa da Câmara (7%) – 2023	R\$ 1.245.539,33
Limite de Despesa com Folha (70%) – 2023	R\$ 871.877,53
Estimativa de Despesa com Folha para 2023	R\$ 836.566,71
Percentual de Despesa com Folha para 2023	67,17%

Comprometido de 67,17%

EMBASAMENTO - LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

LIMITE MÁXIMO incisos I,II e III, art. 20 da LRF

LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF

LIMITE DE ALERTA inciso II do § 1º do art.59 da LRF

Previsão da Receita Corrente Líquida de 2023	R\$ 21.701.248,75
Estimativa de Despesas com Pessoal no ano 2023	R\$ 1.000.440,04
Percentual com despesas de pessoal (5,40% - 5,70% e 6%)	4,61%

Comprometido de 4,61 %



MOURA SOLUÇÕES CONTÁBEIS

CNPJ 26.821.582/0001-60

Rua Sebastião Hortins Dias - 13
Centro - Frei Martinho / PB
mourasolucoescontabeis@gmail.com
(83) 3636-1026 (83) 98810-9758

Para o exercício de 2024

Os gastos com pessoal deste exercício levaram em consideração os gastos estimados no exercício de 2022, mais a reposição de perdas inflacionários, correspondente a 5%.

EMBASAMENTO – ART 29-A da Constituição Federal

Previsão da Receita para 2023	R\$ 18.683.089,96
Limite de Despesa da Câmara (7%) - 2024	R\$ 1.307.816,30
Limite de Despesa com Folha (70%) - 2024	R\$ 915.471,41
Estimativa de Despesa com Folha para 2024	R\$ 878.395,05
Percentual de Despesa com Folha para 2024	67,17%

Comprometido de 67,17%

EMBASAMENTO - LEI COMPLEMENTAR 101/00 (LRF)

LIMITE MÁXIMO incisos I,II e III, art. 20 da LRF

LIMITE PRUDENCIAL parágrafo único do art. 22 da LRF

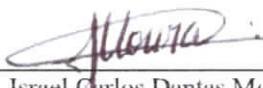
LIMITE DE ALERTA inciso II do § 1º do art.59 da LRF

Previsão da Receita Corrente Líquida de 2024	R\$ 22.786.311,19
Estimativa de Despesa com Pessoal no ano 2024	R\$ 1.050.462,04
Percentual com despesas de pessoal (5,40% - 5,70% e 6%)	4,61%

Comprometido de 4,61%

Analisando todos os cálculos e valores apresentados, verificamos que a criação de cargos de dois cargos comissionados a compor o quadro funcional, a criação de três cargos efetivos (Procurador, Diretor Contábil e Controlador) com os mesmos vencimentos dos referidos cargos de nível comissionado e que virão a substituir os mesmos após a nomeação, bem como o reajuste dos salários dos servidores comissionados e efetivos do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, ao presente momento, está em conformidade com os dispositivos constitucionais.

Cruzeta – RN, em 02 de Fevereiro de 2022.


Israel Carlos Dantas Moura
Contador – CRC/PB 011925-O/5
CPF 084.305.744-09

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
ITAN LOBO DE MEDEIROS
VEREADOR - PSD

Processo nº 08/2022

REQUERIMENTO Nº 01/2022

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que os Projetos de Leis Complementares nºs 01 e 02/2022 e o Projeto de Resolução nº 01/2022, da Mesa Diretora, tenham tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que os referidos projetos sejam dispensados de pareceres das comissões.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 03 de fevereiro de 2022.



Itan Lobo de Medeiros
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que os Projetos de Leis Complementares nºs 01 e 02/2022 e o Projeto de Resolução nº 01/2022, da Mesa Diretora, sejam apreciados e votados em regime de urgência, a fim de ensejar suas tramitações com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.



Itan Lobo de Medeiros
Vereador - PSD